

- i)- Rua Santos Antonio, a via paralela a esquerda da Rua Santos Dumont;
- j)- Rua Carlos Geronimetti, a via paralela a esquerda da Rua Santo Antonio;
- k)- Rua 1º de Janeiro, a via paralela a direita da Rua Santos Dumont;
- l)- Rua Conselheiro Antonio Prado, a via paralela a direita da Rua 1º de Janeiro;
- m)- Rua Pereira Barreto, a via paralela a direita da Rua Conselheiro Antonio Prado;
- n)- Rua 13 de Maio, a via paralela a direita da Rua Pereira Barreto;
- o)- Praca Rio X II, o logradouro publico que encerra a Igreja Matriz.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parópolis, 26 de outubro de 1960

J. Nelson Omello

Prefeito Municipal de Parópolis

Publicadas e Registradas nestas Secretarias na mesma data.

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario

Registrado CRM - nº _____

Lei nº 11

"Supõe sobre reorganização do quadro de funcionários"

Dr. Nelson Omello, Prefeito Municipal de Parópolis, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parópolis, em sessão extraordinária de 25 de outubro de 1960, reunida, e ilegionamente e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1961, fica constituído das seguintes vagas com as vagas.

montos anuais constantes das tabelas anexas:

- 1 - Leoador - Secreário
- 1 - Primeiro - Lançador
- 1 - Fiscal
- 2 - Professores
- 1 - Suporte - Partida

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados dos violados, de provimento efetivo, independente de concurso, salvo os de professores cujo provimento obedecerá, no que caber ao disposto nas leis estaduais.

Art. 3º - É assegurado, aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos no artigo 1º, o direito de serem nos mesmos providos, observadas as exigências legais.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei incorrerão à conta das rubricas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - O funcionário responsável pela arrecadação ou pelas quitações de rendas em bens, ou seja, o Tesoureiro-Lançador, é obrigado a prestar fiança que fica fixada em Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) em títulos das dívidas federais, estaduais, ou municipais, em moedas corrente em bens de raiz, próprios ou de terceiros, ou em ações seguras de Cas. de Seguros.

Art. 6º - Fica revogada a Lei n.º 1, de 12 de Janeiro de 1960.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindopolis, 26 de outubro de 1960

9 Wilson Amatto

Prefeito Municipal de Pindopolis.

Publicado e Registrado neste Secretário na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário

Registrado CRC - n.º

Tabela de Descontos

Anexas a Lei n.º 11, de 26 de outubro de 1960.

<u>Cargos</u>	<u>Remunerações Mensais</u>
Contratado - Secretário.	Let. 180.000,00
Tesoureiro - Lancador.	Let. 120.000,00
Juizal.	Let. 102.000,00
Professor.	Let. 75.000,00
Surante - Porteiro	Let. 85.000,00

Prefeitura Municipal de Itadópolis, 26 de outubro de 1960

a) Nelson Omello

Prefeito Municipal de Itadópolis

Publicadas e Registradas nestes Diários na mesma data

SERGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CJC - n.º

Lei nº 12

"Regulamenta o Salário-Família aos funcionários da Prefeitura Municipal de Itadópolis"

Dr. Nelson Omello, Prefeito Municipal de Itadópolis, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itadópolis, em sessão extraordinária de 25 de outubro de 1960, discutiu, e ile sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam assegurados ao funcionário da Prefeitura Municipal de Itadópolis, a percepção do salário-família correspondente a cada filho de idade inferior a 18 (dezoito) anos ou a filho inválido, de qualquer idade, sem recursos próprios.

§ Único: Consideram-se dependentes, ainda que não totais ou parcialmente às expensas do funcionário, os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivos, equiparando-se a estes os tutelados sem meios próprios de subsistência.

Art. 2º: O salário-família será concedido ao todo ou parte de cargo público municipal, de provimento efetivo, que tiver dependente, a razão de Let. 600,00 (Seiscentos cruzeiros) mensais por dependente.